



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 299/93.

Eleva salário família dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar o salário família do servidor municipal de Cr\$ 38.246,95 (Trinta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Noventa e cinco Centavos), para Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros), com vigência retroativa correspondente a 1º de Janeiro de 1993.

Art. 2º - Fica extensivo a todo Servidor Público Municipal as vantagens concedidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em, 25 de Janeiro de 1993.



MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO
- PREFEITO -